

**LEI Nº 3.852, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**  
**(AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO CONRADO)**

*“Dispõe sobre a transparência dos processos de contratação, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Salto, e dá outras providências.”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, em todos os seus níveis, obrigado a divulgar os seguintes dados relativos aos processos de contratação, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas hipóteses elencadas no Art. 24 e Art. 25 da Lei 8.666/1993, firmados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Salto:

I - termo de referência, contendo as informações referentes ao serviço a ser prestado, incluindo os prazos e condições para a execução do contrato ou a entrega do objeto da licitação;

II - minuta do contrato de prestação de serviços, indicando as obrigações da municipalidade e do contratado, valores e modo de pagamento, sanções administrativas e condições para a rescisão;

III - anexos, de qualquer natureza, contendo projetos e planejamentos do serviço a ser prestado;

IV – os orçamentos e pesquisas de preço dos demais fornecedores consultados;

V – justificativa fundamentada para a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, indicando, de maneira clara, os dispositivos legais autorizadores e anexando a documentação, na forma como preconiza o Art. 26 da Lei 8.666/1993, que comprovem a licitude do ato.

**Parágrafo único** - Os dados de que tratam os incisos acima, deverão ser disponibilizados em área específica e exclusiva do "Portal da Transparência" constante do sítio eletrônico oficial de cada órgão da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município de Salto.

**Art. 2º** - As informações dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser conservadas e estar disponíveis no sítio eletrônico oficial de cada órgão da Administração Pública Municipal por, no mínimo 48 (quarenta e oito) meses após a data de término do contrato.

**Art. 3º** - O disposto nesta Lei também se aplica aos processos de contratação, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, firmados pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 16 de abril de 2021 – 322º da Fundação

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO**  
Secretário Municipal de Governo

**LUIZ GUSTAVO MILHARINI**  
Assistente Legislativo de Administração  
Câmara de Estância Turística de Salto